



Número: **0817856-22.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **04/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADAUMAR VIEIRA DE ARAUJO (AUTOR)		RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62485793	06/11/2020 11:26	Petição Inicial	Petição Inicial
62485798	06/11/2020 11:26	4- CNH	Outros documentos
62485799	06/11/2020 11:26	5- COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Outros documentos
62485802	06/11/2020 11:26	6- CRLV	Outros documentos
62485804	06/11/2020 11:26	7- BOLETIM DE OCORRENCIA	Outros documentos
62485808	06/11/2020 11:26	8- DOCUMENTOS MEDICOS	Outros documentos
62485809	06/11/2020 11:26	9- RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO	Outros documentos
62485812	06/11/2020 11:26	Declaração de Hipossuficiencia	Outros documentos
62485813	06/11/2020 11:26	Procuração Judicial RAPHA	Outros documentos
62485815	06/11/2020 11:26	ADUMAR PETIÇÃO INICIAL	Petição
62495636	09/11/2020 08:06	Decisão	Decisão
62564709	09/11/2020 16:58	Intimação	Intimação
62687663	12/11/2020 10:50	Registro Ciência	Outros documentos
63636423	11/12/2020 07:51	Despacho	Despacho
63711197	11/12/2020 10:34	Citação	Citação

Em anexo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

NOME
ADAUMAR VIEIRA DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
753064 SSP RN

CPF
466.382.534-68 DATA NASCIMENTO
07/01/1966

FILIAÇÃO
ADAUTO VIEIRA DA SILVA
MARIA DE ARAUJO VIEIRA

PERMISSÃO
ACU CALHAR B

Nº REGISTRO
02929274522 VALIDADE
09/09/2019 1ª HABILITAÇÃO
04/07/2003

OBSERVAÇÕES
A:

Assinatura de Portador

LOCAL
MOSSORO, RN DATA EMISSÃO
11/09/2014

18796020662
RN702037654

1003521559



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
Ligações Gratuitas:
-TELEATENDIMENTO COSERN: 116
-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
-Ouvidoria 0800 084 0404
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte
ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167
Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

CLEOMAR COSTA AURELIO
CPF: 056.386.234-34

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA MARECHAL HERMES 20 A

BOM JARDIM/AREA URBANA
59618-160 MOSSORO RN

DATA DE VENCIMENTO

22/03/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

135,10

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

16/03/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

16/03/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

021170941

Série: U

CONTA CONTRATO

000853848352

Nº DO CLIENTE

3000766568

Nº DA INSTALAÇÃO

0000521002

CLASSIFICAÇÃO

**B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico**

RESERVADO AO FISCO

034F.6187.E493.2436.165B.3C26.86BF.1907

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	153,00	0,63708758	116,58
Contrib. Ilum. Pública Municipal			10,55
Multa por atraso-NF 018174389 - 15/01/19			3,50
Juros por atraso-NF 018174389 - 15/01/19			2,62
Atualização IGPM-NF 018174389 - 15/01/19			1,85
TOTAL DA FATURA			135,10

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	De Receber	Valor
21/02/19	16/03/19	170,27

Esta comunicação NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 98 REN 414/ANEEL. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh) 0,48951000

HISTÓRICO DO CONSUMO

			kWh
MAR 19			183
FEV 19			243
JAN 19			289
DEZ 18			233
NOV 18			227
OUT 18			285
SET 18			275
AGO 18			267
JUL 18			176
JUN 18			201
MAI 18			184
ABR 18			295
MAR 18			299

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Consumo Ativo	153,00	33,98
Perda de Tensão	5,80	4,98
Distribuição	27,47	24,56
Perda de Energia	7,73	5,52
Tributos	28,59	24,52
Perda de Energia	6,33	1,00

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
116,58	18,00	20,98	116,58	1,16	1,35
					5,37
					6,26

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
00000000095032800	CAT	14/02/2019	18.844,00	16/03/2019	20.027,00	30	1,00000	0,00	183,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 13/04/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL

DIC-No.de horas sem Energia	BARROCAS	0,00	4,95	9,91	19,82
FIG-No.de vezes sem Energia		0,00	3,23	6,47	12,95
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	2,77	0,00	0,00

DICRI-Duração de interrupção em dia crítico
Limite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 43,40
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIG, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! farmacia do povo nordestino: rua pero velho, 1215, centro / supermercado ao fuiz: r nifo pecanha, 517, bom jardim. Lista completa em www.cosern.com.br.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000853848352	03/2019	135,10	22/03/2019	

838800000011 351000384007 853848352205 015518079137



Evite dobrar este canhoto. Este canhoto será usado em leitora ótica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN 9988/0362 Nº 012734510881
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00201403102 R.N.T.A.C. ***** EXERCÍCIO 2016

NOME

EV LEASING ARREND MERCANTIL SA

CPF / CNPJ

01.858.774/0001-10

PLACA

NNN8362

PLACA ANT / UF

NNN8362/RN

CHASSI

9BF1F55A5AE011595

ESPECIE TIPO

PASSEIRO/AUTOMÓVEL/NAO APLICÁVEL

COMBUSTÍVEL

ALCOOL-GASOL

MARCA / MODELO

FORD/PIESTA FLEX

ANO FAB.

2010

ANO MOD.

2010

CAP / POT / CIL

5P/73CV

CATEGORIA

PARTICULAR

COR PREDOMINANTE

PRETA

COTA ÚNICA

R\$ 0.00

VENC. COTA ÚNICA

01/06/2016

VENC. / COTAS

1º PAGO

FAIXA I/PVA

A 159923 3X

PARCELAMENTO / COTAS

R\$ 159.90

2º PAGO

3º PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

*** TAXAS DETRAN - PAGO

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES

ARREND. MERC. EM FAVOR DE: 466.382.534-68

ADAUNAR VIEIRA DE ARAUJO

MOTOR: 990119031005

DETRAN - RN

MOSSORO/RN

DATA

01/06/2016

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN Nº 012734510881 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO

2016

DATA EMISSÃO

01/06/2016

VIA

1

CPF / CNPJ

01.858.774/0001-10

PLACA

NNN8362

RENAVAM

00201403102

MARCA / MODELO

FORD/PIESTA FLEX

ANO FAB.

2010

CAT. TARIF.

1

Nº CHASSI

9BF1F55A5AE011595

PRÊMIO TARIFÁRIO

FMS (R\$)

DETRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

SEGURODORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br

PROTOCOLO
RECEBIDO

TERRA DO SOLADIM
E CONHECIDA DE SEGS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODoviÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
BOAT 040051

1 - LOCAL E DATA

Local FORQUENTE DE MATAIS / MEZO FRANCO Bairro STO ANTONIO
Cidade/UF MOSSORO P. Ref. FIATO MOTO PEGAS
Data 03/04/2018 Hora do acidente 18:30 Hora do registro 20:00 Dia da semana TERÇA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- ☐ - Colisão Frontal ☐ - Colisão Lateral ☐ - Capotamento ☐ - Atropelamento
☐ - Colisão Posterior ☒ - Colisão Transversal ☐ - Choque ☐ - Outro(s)

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi WNP 9193 Cidade MOSSORO UF RA
Marca/Mod. FORD KA Cor VERMELHA
Proprietário NOLIA JESUS DA SILVA Ano 2010 N° de Ocupantes 02
Conductor MATILDA SERRAVAL CAVALCANTE Data de Nasc. 10/06/1992
Endereço RUA SANTA TEREZINHA N° 2344 Fone _____
Bairro STO ANTONIO Cidade MOSSORO UF RA
CPF N° 100.281.584-03 CNH N° 06020169234 Validade 21/08/2018 Categoria A3
Local de Trabalho 2FEA MOSSORONSE Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi NNN-8362 Cidade MOSSORO UF RA
Marca/Mod. FORD FESTA Cor PRETA
Proprietário ADAMANT VIEIRA DE ARAUJO Ano 2010 N° de Ocupantes 03
Conductor ADAMANT VIEIRA DE ARAUJO Data de Nasc. 07/01/1961
Endereço MATILDA SERRAVAL N° 204 Fone 84-987684018
Bairro STO ANTONIO - PARQUE DOS Cidade MOSSORO UF RA
CPF N° 466.380.534-68 CNH N° 02929274502 Validade 09/09/2019 Categoria B
Local de Trabalho SECRETARIA SAO MUNICIPAL Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____
Proprietário _____
Conductor _____
Endereço _____ N° _____
Bairro _____ Cidade _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____



6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____
Proprietário _____ Ano _____
Conductor _____ N° de Ocupantes _____
Endereço _____ Data de Nasc. _____
Bairro _____ N° _____ Fone _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade _____ UF _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? PRAÇA DE ALTOREIS

Em que sentido? ABOLIÇÃO

- Em que faixa? 2ª JRCITA

Versão do condutor Adriano A. Condutor de V1 afirma que trafegava na avenida Gentild e Faixa aberta citada adiante ao conflito com a rua Nilo Franco um veículo atrasado a preferência, aquele futuro rápido evitar a colisão mas não conseguiu evitar a batida. Aquele futuro não realiza por os postulados governos

Assinatura do Condutor do VLT Marielya Soraia Caldeira

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava? Mezo Foranco

Em que sentido? Grão Anterior

- Em que faixa? Da noite A.

Em que taxa? 24% a.a.

Versão do condutor A condutora de 16 anos, residente em Jundiaí, na Rua, Santa Fé e Faixa Atualizada, ao chegar no estacionamento com o
condutor de 16 anos observou que estava o estacionamento cheio e sua
carro quando percebeu que estava um carro e colidiu com o seu.

Assinatura do Condutor do V2: Ademar Vieira de Souza

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava?

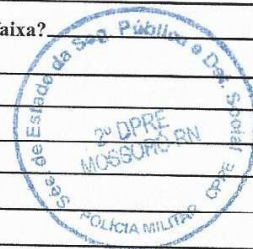
Em que sentido?

— Em que faixa?

Versão do condutor.



EM BRANCO



Assinatura do Condutor do V3

PROTOCOLLO
RECEPÇÃO

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

- Em que faixa?

Versão do condutor.

EM BRANCO

Assinatura do Condutor do V4



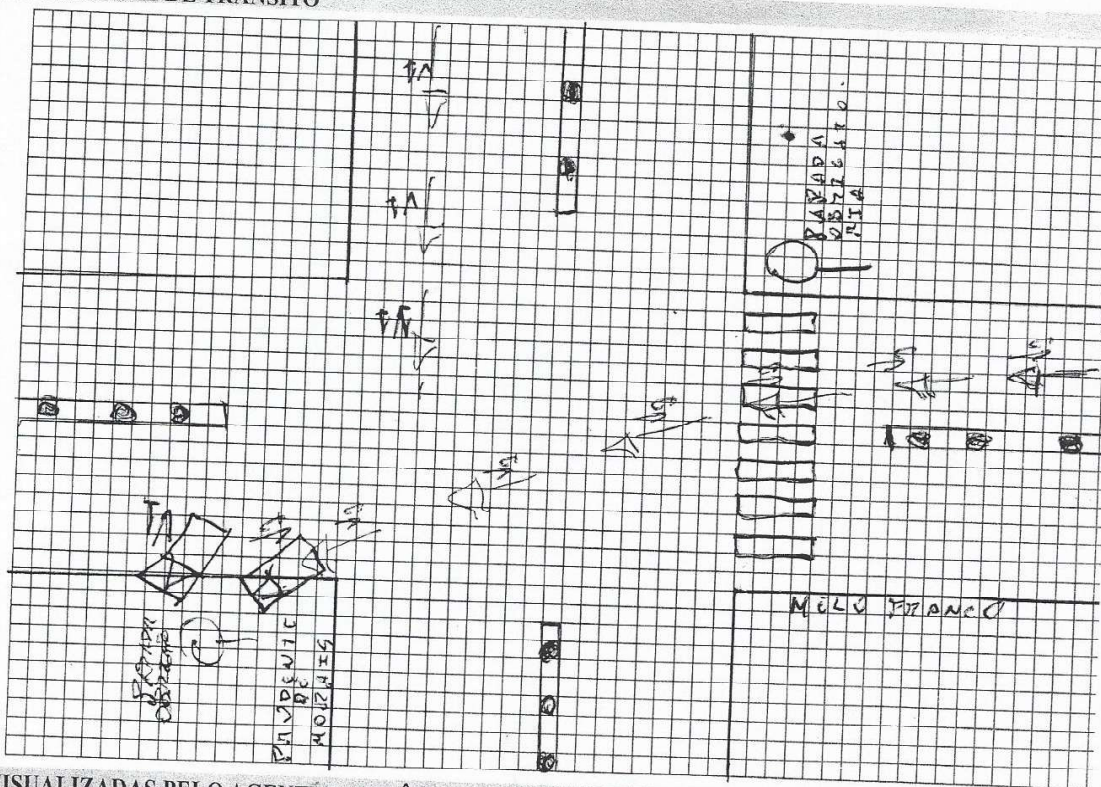
Iluminação Deficiente

Outros

Bifurcação

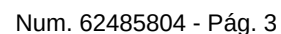
☐ Com Afeta

For: _____ K/M/



MEMBRANCO

EM BRANCO



11 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____

Presenciou: ☐ Testemunha ☐ Fato ☐ Registro

Nome _____
RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

Assinatura _____

12 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____

Presenciou: ☐ Testemunha ☐ Fato ☐ Registro

Nome _____
RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

Assinatura _____

13 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____

Presenciou: ☐ Testemunha ☐ Fato ☐ Registro

Nome _____
RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

Assinatura _____

14 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____

Presenciou: ☐ Testemunha ☐ Fato ☐ Registro

Nome _____
RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

Assinatura _____

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa _____ Cidade _____
Nome _____ UF _____
Endereço _____ RG N° _____
Bairro _____ Cidade _____ Fone _____

16 - IMAGENS / FOTOS ☐ SIM ☐ NÃO AUTUAÇÃO ☒ SIM ☐ NÃO AIT N° 093132 Cód/DESD 659-1
17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

AO CHEGAR NO LOCAL DA OCORRÊNCIA FOI CONFECCIONADO O BOLETIM COM TODAS AS INFORMAÇÕES POSSÍVEIS E LIBERADO NO LOCAL APENAS COM BANCOS MATERIAIS PARA SEU CONDUTOR, DA SILVA FILHO CPF-554.989.554-00 CONDIÇÃO CONDUZIDA PELA O KATM PELA GAMV COM LESÃO NA MÃO.

Nome Completo do Agente RAFAEL GOMES SILVA
POSTO/GRAD.: SD PM PM N° 2040352 Viatura TOU 03 Subunidade 2-PPR
al e Data MOSSORO 03 de ABRIL de 2019



**SAMU
MOSSORÓ
192**

**Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192**

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO N° 519

Mossoró 30 de Agosto de 2018

Em resposta a solicitação do (a) Sr.(a): **ADAUMAR VIEIRA DE ARAUJO, 52 anos**

RG 753.064 passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: 34

Nome do Paciente: ADAUMAR VIEIRA DE ARAUJO, 52 anos.

Data: 03/04/2018

Local da ocorrência: Cruzamento das Ruas: Prudente de Moraes com Melo Franco

Viatura: BRAVO – Unidade de Suporte Básico de Vida - 02

Hora do Chamado: 19h 45min.

Natureza da Ocorrência: Colisão carro x carro

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU, encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.

Silvania do Monte Santiago
Matrícula 58682-1
Agente administrativo SAMU/Mossoró



Dixon Fradik Medeiros Lima
Matrícula 405418-2
Diretor do SAMU/ Mossoró

SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antonio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com



OK

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente:7569 - ADALMAR VIEIRA DE ARAUJO (52 a 2 m 27 d)

Nascimento: 07/01/1966

Natural: MOSSORO BRASIL

Sexo: F Cor: PARDA

CNS:

CPF:

Prof:

Mãe: MARIA VIEIRA DE ARAUJO

Pai:

Logradouro: MARECHAL HERMES, 20

CEP: 59618160

Bairro: PAREDOES

Cidade: MOSSORO

Telephone: 84.987674018 84 987674018

Compi: A

Motivo(alegado pelo paciente): COLISAO - OCUP. CARRO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

*Empresa:

OBS:

Classificação: 03/04/2018 20:06:02 PESO:

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
			92 %	ambiente	16	75		15	

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: POLITRAUMA

FRAT. DE PUNHO PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO CARRO - CARRO, VINHA DIRIGINDO
 Hora: 20:20 EM BAIXA VELOCIDADE E OUTRO CARRO COM MAIOR VELOCIDADE
 COLIDIU NA LATERAL DO PASSAGEIRO. PACIENTE NEGA PERDA DE CONSCIÊN-
 CIA E VÔMITOS NO LOCAL DO ACIDENTE. NEGA CEFALÉIA, DOR ABDOMINAL
 DOR TORÁCICA. REFERE DOR A MOBILIZAÇÃO DO PUNHO.

EXAMEN FÍSICO.

A- VIAS AÉREAS PERÚAS, SEM CERVICALGIA.

B = EUPNEICO, SEM DISTURBIOS VENTILATORIOS, MV0 AHT, SRA.

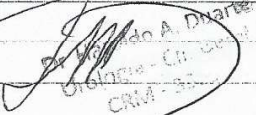
C- HEMODINÂMICAMENTE NORMAL.

D- GLASGOW 15, PUPILAS ISOCÓRICAS E FATORRAGÓNICAS

E - M5 ESQUEMADO IMOBILIZADO, POR A MOBILIZAÇÃO DO PUNHO.

PROTOCOLO
PUNHO
FEBRERO
TERRA DO SOL ADM
FEBRERO 1964
QUADRO SECS

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:		VIA	HORÁRIO	ASSINT.
- DIFIRONA	2 ml + 8 ml ABO EU		21h16'	 Dr. João A. Duarte Otorrin - Cir. Gen. UFMG CRM - 52.111
- TILATIL	40 mg EU		21h16'	
HOSPITAL REGIONAL TARCIS ESTÁ CONFORME O ORIGINAL SAME MOSSORÓ 24.09/80/B 31/10 SAME/ARQUIVO				165-8

*Saída: - () Alta por decisão médica; () Internação; () Enc.outro Serviço; () Evasão

Data: / /18. Hr: : Ass. Médico:

via SX por MARIA DO CARMO DE LIRA SILVA. Impresso em 03 de Abril de 2018.



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 06/11/2020 11:26:17

<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110611261721900000059926329>

Número do documento: 20110611261721900000059926329

Num. 62485808 - Pág. 1

SESAF/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 8093 /2018

Admissão: 03/04/2018 20:08:03

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 7569 - ADAUMAR VIEIRA DE ARAUJO (52 a 8 m 17 d)

Nascimento: 07/01/1966

Natural: MOSSORO, BRASIL

Sexo: F Cor: PARDA

CNS: 709701019197090

CPF: 46638253468

Prof:

Mãe: MARIA VIEIRA DE ARAUJO

Pai: ADAUTO VIERA DA SILVA

Logradouro: MARECHAL HERMES, 20

CEP: 59618160

Bairro: PAREDOES

Cidade: MOSSORO

Telefone: 84.987674018 84 987674018

Compl: APARTAMENTO N 20 A

Motivo(alegado pelo paciente): COLISAO - OCUP. CARRO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

*Empresa:

[illegible]

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: POLITRAUMA

FRAT. DE PUNHO

Hora: ____ : ____

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 24.09/20

SAME/ARQUIVO

Diagn. Inicial:

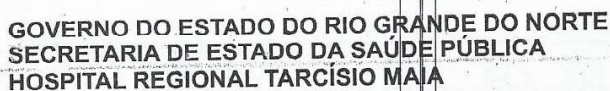
[illegible]

*Saída:04/04/2018 07:23:50 - CASA () Decisão médica; () Enc.outroServiço; () Evasão; () Interna: CID

Proc.

Data: __/__/18. Hr: __:__ Ass. Médico: _____





Paciente Adriano V. de Araújo Sexo ☒ M ☐ F Idade Prontuário N°
Estado Físico ☒ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ EI ☐ Ur ☐ Em
Diagnóstico Pré-Operatório Intest. Alvo Cirurgia Proposta Pedunc.
Diagnóstico Pós-Operatório Intest. Alvo Cirurgia Realizada Pedunc.
Cirurgião Camargo Auxiliares _____
Anestesiologia Rob. F. Enfermeira _____

HISTÓRIA CLÍNICA	D. Neurológica ☐	Convulsão ☐	D. Respiratória ☐	Fumo ☐
Alergias ☐	D. Cardíaca ☐	Hipertensão ☐	D. Hepática ☐	D. Renal ☐
Diabetes ☐	Alcoolismo ☐	Câncer ☐	Sangramentos ☐	Medicamentos ☐
Uso de Drogas ☐	Cirurgia ☐	Prévia ☐	Transf. Sanguínea Prévia ☐	Anestesia Prévia ☐
Local ☐	Bloqueio Espinal ☐	Plexo Braquial ☐	Geral ☐	

EXAME FÍSICO Peso (Kg) Temperatura (°C) Pressão Arterial (mmHg) X

Estatura (cm) Freqüência Respiratória (IPM) Freqüência cardíaca

Broncoespasmo ☐ Sopro Cardíaco ☐ Arritmias ☐ Veias Acessíveis ☐

Permeabilidade Vias Aéreas ☐ Coluna c/ Deformidades ☐ Local punção intectado ☐ Prótese ☐

Cor Corado ☐ Pálido ☐ Ictérico ☐ Cianótico ☐

Paresias ☐ Paralisias ☐ Área Queimada ☐ Gestação ☐

Meses.	Outros Dados
--------	--------------

EGG ☐ Risco Cirúrgico ☐ Rx Tórax ☐ TGO ☐ Uréia ☐

Creatinina ☐ Bilirrubinas ☐ Fosfatase Alcalina ☐ Amilase ☐ Proteínas ☐

Glicemia ☐ Ultrassonografia ☐ Tomografia ☐ Cateterismo cardíaco ☐

Glucose ☐ Cholesterol ☐ Valores Alterados ou relevantes/Outros Exames	
---	--

Valores Alterados ou Relevantes: 21/05/2015

Pré Anestésico ☒ Efeito Satisfatório ☒ Regular ☐ Nenhum ☐

Técnica Anestésica indicada

Técnica Anestésica indicada	
Outros Comentários importantes	

HORA E DATA DE ADMISSÃO

HORA E DATA DE SAÍDA

ATIVIDADE		RESPIRAÇÃO	CIRCULAÇÃO	CONSCIÊNCIA	COR
s/ mov. membros		Apnéia, obstrução	P. A. Variando + 50%	Não responde	Cianótico
mov. 02 membros		Dispinéia, obst. Par	P. A. Var. 20-50%	Responde a Chamadas	Pálido, icterico
mov. 04 membros		Respira bem, tosse	P.A. Estável + 20%	Acordado	Corado

Laringoespasmos	☐	Cianose	☐	Náuseas	☐	Vômitos	☐	Ret. Urinária	☐	Hipertensão	☐
Hipertensão	☐	Arritmias	☐	Dor	☐	Dif. respiratório	☐	Sangramento	☐	Cefaléia	☐
Parada cardíaca	☐	Óbito		Outros							

Para enfermagem ☐ Alta Hospitalar ☐ Transfere-se ☒ ESTÁ CONFORME O ORIGINAL ☒ Óbito ☐

Anestesiologista

Paciente	Idade	Estado Físico
----------	-------	---------------

História D. Atual

Cirurgia	Cirurgião
----------	-----------

Anestesia _____ Anestesiologista _____



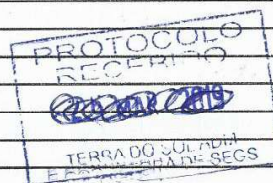


GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

DÉBITO CIRÚRGICO

Nome do paciente: Adriano de Almeida N° do Pront.: _____
Cirurgia: Prost. de Glând. Prost. Data: 24/04/18
Cirurgião: Dr. Paulo Roberto Auxiliar: _____ Instrumentadora: _____
Anestesista: Rodolfo Anestesia: Sedação
Início da Cirurgia: 09:35 Término: 09:30

MATERIAL USADO	QUANTIDADE
* COMPRESSAS	
* GASES	
* ESPARADRAPO	
* COMPRESSAS	
* LÂMINA DE BISTURI N°	
* LUVAS	
* EQUIPO PARA SORO	
* S CALPS N°	
* JELCOS	
* CATETER PARA SUBCLAVIA	
* SERINGAS DE 01 ML	
* SERINGAS DE 03 ML	
* SERINGAS DE 05 ML	02 un
* SERINGAS DE 10 ML	02 un
* SERINGAS DE 20 ML	
* AGULHAS DESCARTÁVEIS	
* SONDA ENDOTRAQUEAL N°	
* TRAQUEOSTOMO	
* SONDA URETRAL N°	
* SONDA FOLEY N°	
* SONDA NASOGÁSTRICA N°	
* CATETER PARA O2	
* SONDA PARA ASPIRAÇÃO N°	
* COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	
* BOLSA DE COLESTOMIA	
* DRENO DE PENROSE N°	
* DRENO DE TORAX N°	
* ATADURA GESSADA	05 un
* FAIXA DE CREPOM	03 un
* ALGODÃO ORTOPÉDICO	03 un
* CATGUT CROMADO	
* CATGUT SIMPLES	
* FIO DE ALGODÃO	
* MONONYLON	
* OUTROS FIOS	
* USO DO BISTURI ELÉTRICO	
* USO DE OXIGÊNIO	
* SOLUÇÃO DE PVPI ALCÓOLICA	
* SOLUÇÃO DE PVPI DEGERMANTE	
* SOLUÇÃO DE PVPI TÓPICO	
* SOLUÇÃO DE ETÉR	
* SOLUÇÃO DE ÁGUA OXIGENADA	
* SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%	
* SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5%	
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	
* SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES	
* MANITOL	
* XILOCAINA A 2%	
* ABD	



HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ

SAME/ARQUIVO





Quarta-feira

Quanto ao fim que se dá de
direito que a Sr. Jochner
Vanda de Alcides, algum seram-
te automobilístico, onde se en-
contra de ponto (E) a reali-
zação testamentária de Roberto
ponto à Tristephane, sendo
substituído de um total de 60
sucessores.

Renata Gomes do Nascimento
FISIOTERAPEUTA
CREFITO 40889-1

Assinatura e Carimbo

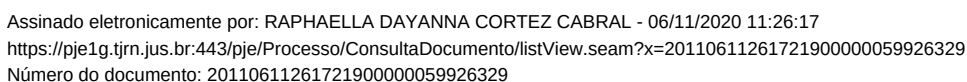
Rua Pedro Alves Cabral, 01 - Aeroporto - Fone: (84) 3315-4830 - Mossoró - RN

[illegible]

Renato Gomes do Nascimento
FISIOTERAPEUTA
CREFITO 40052

Assinatura e Carimbo

Rua Pedro Alves Cabral, 01 - Aeroporto - Fone: (24) 2245 4000



Buscar no site

A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRESSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190230916 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADAUMAR VIEIRA DE ARAUJO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO ADAUMAR VIEIRA DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 46638253468

Posição em 18-06-2019 09:22:11

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/05/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/wo7SKGv9F7rsv0Bd9tX__w/api_key=XF9wMpOirHuH8H2cxGLf8bYxkP6Zh7KzsU0f+jskFH8=)
02/04/2019	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/M6hJJkvoCzL1kFTdrO3IFQ/api_key=XF9wMpOirHuH8H2cxGLf8bYxkP6Zh7KzsU0f+jskFH8=)
02/04/2019	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/teDmXh4g6SUvAjkem9Fqt/api_key=XF9wMpOirHuH8H2cxGLf8bYxkP6Zh7KzsU0f+jskFH8=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Adoumar Vieira de Araújo
brasileiro(a), portador(a) do RG nº 753064 e do CPF nº
466.382.534-67 residente e domiciliado(a) na

Rua Manoelino M. Reis,

201 Barão do Rio Branco, Mossoró/RN DECLARA nos termos
da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios
que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE
COBRANÇA, perante a Comarca de _____. Afirmo ainda,
ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos
fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

_____/RN, ____/____/____.

x Adoumar Vieira de Araújo
DECLARANTE



RAPHAELLA CABRAL

ADVOCACIA

NOME: *Adalmar Vieira de Araújo*

NACIONALIDADE: *Brasileira*

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL: *Casado*

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS: *466.382.534-68*

REGISTRO GERAL: *000 753:064*

ENDEREÇO: *Rua Marechal Hermes, 201, Bom Jardim, Mossoró-RN.*

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **RAPHAELLA DAYANNA CORTÊZ CABRAL**, brasileira, solteira, inscrita na OAB sob o número, 11.818/RN, com endereço profissional na Rua João Pessoa, nº 267, Edifício Empresarial Cidade do Natal, Sala 418, Bairro Cidade Alta, Natal / RN, CEP: 59025-500, aos quais confere amplos poderes "**AD JUDICIA ET EXTRA**", podendo representá-lo(a) em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Autárquicas, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer levantamento de quaisquer importâncias que forem pagas a qualquer título, depósitos em Bancos ou Caixas Econômicas, prestar primeira declarações em inventários ou arrolamentos, bem como, prestar compromissos de inventariante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta com ou ser reservas de iguais poderes, bem como, constituir Preposto em casos diferenciados, dando tudo por bom, firme e valioso e especial, agindo em conjunto ou separadamente.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Neste mesmo ato, informa o Outorgante compactuar com o pagamento no percentual de 30% sob todos os ganhos e vantagens do processo.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2019

Adalmar Vieira de Araújo

ASSINATURA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ / ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE.**

ADUAMAR VEIRA DE ARAUJO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 753.064 - SSP/RN e CPF nº 466.382.534-68, residente e domiciliada na Rua marechal Hermes, 20A, Bairro: bom jardim, Mossoró/RN, CEP: 59618-160, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço abaixo em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante Vossa Excelência, propor o presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, expondo e requerendo ao final o seguinte:



I. DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora pretende a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50 e suas modificações, por ser pessoa de poucas posses, não possuindo nenhuma renda fixa, portanto não apresentando condições de suportar com custas e processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e o de sua família.

II. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E PERÍCIA MÉDICA

Por se tratar de uma Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, já se encontra consolidado que faz-se necessária a marcação de perícia médica para averiguação da sequela médica.

Do mesmo modo também é de conhecimento do meio jurídico que a Seguradora Líder não realiza acordo de pagamento em audiências de conciliações, sendo assim, a parte autora dispensa a marcação com o objetivo de garantir a celeridade processual. Entretanto, caso Vossa Excelência entenda essencial à realização da audiência de conciliação, que esta seja designada após a perícia médica.

III. DOS FATOS

Na data de 03 / 04 / 2018, por volta das 19h30min, o autor vinha pilotando o veículo citado no boletim de ocorrência anexo, quando de repente um veículo passou no cruzamento e colidiu com a autora, vindo a cair no solo e sofrer várias lesões.

Em decorrência do impacto sofreu variadas lesões, foi conduzido(a) por populares ao Hospital Tarcísio Maia, apresentando FRATURA DE EXTREMIDADE NO RADIO ESQUERDO, conforme se faz prova com o Prontuário de Atendimento Médico em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrente de acidente de trânsito, requereu administrativamente, seguro – DPVAT, sendo que, a seguradora, não realizou nenhum pagamento, conforme recibo em anexo, sem nenhum motivo aparente.

O fato é que no processo administrativo não houve a gradação adequada da invalidez.



O autor impugna o pagamento administrativo realizado pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa aquilatar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento devere ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer contra as decisões administrativas da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos / ou não receber pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, numa total afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativos estes desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, deve as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as periciais são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento às vítimas de acidente de trânsito em nosso país.



IV. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

É importante esclarecer que a parte autora ingressou na via administrativa, como cumprimento de requisito, e não recebeu nenhum valor, conforme documento de comprovação anexo.

V. DO DIREITO

- **Indenização Referente Ao Seguro Dpvat / Pagamento Mediante Simples Demonstração Do Acidente / Inteligência Da Lei Mº 6.194/74**

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os Artigos 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em



um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no Art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.



Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

Resolvi este tema, adentramos sobre o Dano causado pelo acidente em questão. Desse modo, sendo a Invalidez Permanente a perda ou a redução da funcionalidade de um membro ou órgão, é preciso que, na alta médica definitiva, seja comprovado que a recuperação ou reabilitação da área afetada é inviável.

A Invalidez Permanente pode ser total ou parcial, subdividida em parcial completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, de acordo com a Tabela prevista na Lei 6.194/1974, alterada pela Lei 11.945/2009.

Diante disto, não restam dúvidas de que a parte autora deve ser indenizada de maneira adequada pela ré através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos legais e o dano comprovado após perícia médica.

VI. DOS PEDIDOS

Perante o Exposto,

Requer a Vossa Excelência:

- a) Que seja concedido o Benefício da Justiça Gratuita, uma vez que a Parte Autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) Que seja citada a Requerida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) Que Vossa Excelência entenda pela não realização da audiência de conciliação, em razão de desinteresse das partes e em pro da celeridade processual, mas se entender essencial, que a designe após a realização da perícia médica;
- d) Que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a parte autora, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a Seguradora Líder (Convênio nº



01/2013 de 22 de agosto de 2013 – doc. anexo), bem como a juntada dos requisitos, os quais seguem ao final desta inicial;

- e) Que seja Julgada Procedente a presente demanda, devendo a parte requerida ser condenada ao pagamento de indenização do seguro dpvat no tocante a diferença entre o valor recebido administrativamente indicado e o determinado através de perícia médica, caso haja, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária desde o evento danoso;
- f) Que seja a parte requerida condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação e custas processuais.

Pugna a parte autora pela produção de prova pericial e a juntada de processo administrativo.

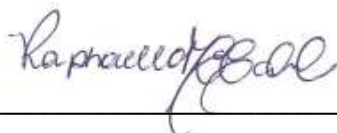
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive com a juntada de documentos médicos, prova pericial para que seja constatada a debilidade da parte autora, apresentando ao final quesitos a serem respondidos por ocasião da perícia.

Dar-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil quintos reais).

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Natal/RN, 06 de novembro de 2020.



RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL

OAB/RN N.º 11.818



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

1. O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
2. DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?
3. DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADA).
4. EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?
5. Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em ____/____/____.

(Assinatura – carimbo – CRM)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Processo nº 0817856-22.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: ADAUMAR VIEIRA DE ARAUJO

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de PROCEDIMENTO COMUM (7) distribuída para este d. juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Mossoró.

De início, observo que a relação jurídica em questão envolve somente particulares e pedido relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Ora, é sabido que só compete às Varas da Fazenda Pública de Mossoró, processar e julgar as ações em que o Estado, os Municípios da Comarca ou suas autarquias e fundações forem interessados como autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto nos casos de falência e sucessões, o que não é o caso dos autos, daí porquê não compete a este órgão jurisdicional processar e julgar a presente ação.

Ademais, com a entrada em vigor da Resolução 26/2018-TJ, de 19/09/2018, a 5ª e 6ª Varas Cível da Comarca de Mossoró passaram a ter a seguinte competência privativa:

“Art. 12. Fica alterada a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, renomeada para 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró para, por distribuição com a 6ª Vara Cível de Mossoró:

I – processar e julgar feitos relacionados com o Seguro DPVAT;

Ante o exposto, **DECLINO** a competência para a 5ª ou 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, a quem compete julgar o presente feito, por distribuição legal.

Proceda-se com a redistribuição do feito através do sistema PJe.



À Secretaria para as providências devidas.

P.I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, data registrada no sistema.

ADRIANA SANTIAGO BEZERRA

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Processo nº 0817856-22.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: ADAUMAR VIEIRA DE ARAUJO

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de PROCEDIMENTO COMUM (7) distribuída para este d. juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Mossoró.

De início, observo que a relação jurídica em questão envolve somente particulares e pedido relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Ora, é sabido que só compete às Varas da Fazenda Pública de Mossoró, processar e julgar as ações em que o Estado, os Municípios da Comarca ou suas autarquias e fundações forem interessados como autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto nos casos de falência e sucessões, o que não é o caso dos autos, daí porquê não compete a este órgão jurisdicional processar e julgar a presente ação.

Ademais, com a entrada em vigor da Resolução 26/2018-TJ, de 19/09/2018, a 5ª e 6ª Varas Cível da Comarca de Mossoró passaram a ter a seguinte competência privativa:

“Art. 12. Fica alterada a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, renomeada para 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró para, por distribuição com a 6ª Vara Cível de Mossoró:

I – processar e julgar feitos relacionados com o Seguro DPVAT;

Ante o exposto, **DECLINO** a competência para a 5ª ou 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, a quem compete julgar o presente feito, por distribuição legal.

Proceda-se com a redistribuição do feito através do sistema PJe.



À Secretaria para as providências devidas.

P.I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, data registrada no sistema.

ADRIANA SANTIAGO BEZERRA

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Registro Ciência



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 12/11/2020 10:50:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111210503061400000060113557>
Número do documento: 20111210503061400000060113557

Num. 62687663 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0817856-22.2020.8.20.5106

AUTOR: ADAUMAR VIEIRA DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Destaco que, por ocasião da pandemia do novo Corona vírus, as perícias ainda estão suspensas, no CEJUSC

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo, termos em que pretendem cada parte conciliar, ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido a pandemia do novo Corona vírus, a autocomposição, se de interesse, deve ser providenciada através dos autos, independente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

.

Mossoró/RN, 9 de dezembro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0817856-22.2020.8.20.5106

AUTOR: ADAUMAR VIEIRA DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Destaco que, por ocasião da pandemia do novo Corona vírus, as perícias ainda estão suspensas, no CEJUSC

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo, termos em que pretendem cada parte conciliar, ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido a pandemia do novo Corona vírus, a autocomposição, se de interesse, deve ser providenciada através dos autos, independente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

.

Mossoró/RN, 9 de dezembro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)